

003/EDITAL/2022

Processo Administrativo 003/2022 (INDSH/PA/HGT/003/2022)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, POR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA.

Em cumprimento aos princípios Constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação de serviços, conforme condições que especifica.

I. OBJETO

1. Contratação de empresa para execução de **Serviços Especializados de Obra de Ampliação** para atendimento da demanda do **Hospital Geral de Tailândia**, em área total de 928,18 m², visando a implantação de 10 Leitos de UTI Adulto, 10 Leitos de UTI Neonatal, 20 postos de Terapia Renal Substitutiva e construção da Farmácia Satélite no Centro Cirúrgico, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, mediante os Projetos Técnicos anteriormente analisados e validados por meio do Relatório de Análise De Projeto Arquitetônico e Orçamento nº 73/2022 – DESAM (Seq. 29).

II. DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prestar todos os serviços inerentes a Obra de Ampliação da unidade hospitalar, abrangendo a implantação de Leitos de UTI Adulto e Neonatal, Postos de Terapia Renal Substitutiva e construção da farmácia satélite no Centro Cirúrgico, mediante os Projetos Técnicos anteriormente analisados e validados por meio do Relatório de Análise De Projeto Arquitetônico e Orçamento nº 73/2022 – DESAM (Seq. 29).
2. Utilização das dependências destinadas à obra, em área total de 928,18 m², conforme os Projetos Técnicos anteriormente analisados e validados por meio do Relatório de Análise

De Projeto Arquitetônico e Orçamento nº 73/2022 – DESAM (Seq. 29), da CONTRATANTE, situado à Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia – PA, CEP 68.695-000, onde será realizada à obra de ampliação.

- OBRA DE AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL, POSTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA SATÉLITE NO CENTRO CIRÚRGICO NA UNIDADE HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, EM ÁREA TOTAL DE 928,18 M².

III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prestar todos os serviços de Obra de Ampliação e construção da unidade hospitalar, abrangendo a implantação de Leitos de UTI Adulto e Neonatal, Postos de Terapia Renal Substitutiva e construção da farmácia satélite no Centro Cirúrgico.
2. A obra será realizada por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.
3. Para o acompanhamento da obra, haverá designação.

IV. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses.
2. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.
3. Esta especificação objetiva a regulamentação dos serviços descritos em planilha para o objeto contratado;
4. O orçamento foi elaborado com base no orçamento básico e deverá ser adequado de acordo com o projeto executivo. Após a revisão o orçamento deverá ser submetido a análise e aprovação da fiscalização.
5. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, declarando que visitou e/ou tomou conhecimento, por intermédio de seu técnico responsável, de todas as informações e condições para cumprimentos das obrigações da licitação necessárias à elaboração da proposta. Compete ainda a

interessada, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos em questão, e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da obra.

6. Em caso de dúvida na interpretação dos elementos técnicos, as mesmas deverão ser objeto de questionamentos direcionados ao INDSH/HGT para os esclarecimentos necessários;
7. No caso de discrepância entre as cotas grafadas no projeto arquitetônico e suas dimensões, prevalecerão as cotas grafadas;
8. No caso de ocorrência de fatos imprevisíveis que culminarem na necessidade de qualquer modificação nos projetos fornecidos por ocasião da fase de execução, inclusive nas especificações, a modificação somente deverá ser efetuada mediante a expressa autorização da CONTRATANTE;
9. No caso de ausência de alguma informação necessária a execução da obra nos elementos técnicos fornecidos pelo INDSH/HGT, tal necessidade deverá ser comunicada por escrito, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
10. Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos fornecidos por ocasião da fase de execução, inclusive nas especificações, só deverá ser efetuada após comunicação por escrito ao INDSH/HGT e efetivada somente após autorização do mesmo;
11. Se no decorrer da execução do objeto for constatado pela CONTRATADA algum serviço que porventura se torne necessário e não conste em nenhum elemento técnico fornecido pelo INDSH/HGT, tal necessidade deverá ser comunicada por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
12. Caso haja termos aditivos ao contrato devidamente homologados, deverá ser feita nova garantia (referente ao valor aditado); emitida ART do aditivo (vinculado ao contrato original) e nova ordem de serviço (referente somente ao prazo do serviço aditado);

13. A empresa vencedora deverá assinar contrato com o INDSH/HGT, passando a ser denominada CONTRATADA, e o INDSH/HGT que mandou proceder o chamamento e contratação dos serviços passará a ser denominado CONTRATANTE;

14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter na obra um Livro de Ocorrências destinado às anotações diárias sobre o andamento da obra, assim como às observações a serem feitas pela FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT quando necessário, podendo também pronunciar-se através de ofício ou memorando, devidamente anotados no livro;

15. As anotações registradas pela FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT e não contestadas pela firma CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela CONTRATADA;

16. A CONTRATADA deverá também manter uma pasta na obra, contendo as especificações e a relação dos itens discriminados nos orçamentos, com as devidas unidades e quantidades, além de plotagem de todos os projetos fornecidos, e comunicações recebidas;

17. Os serviços contratados, definidos na planilha, deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos. As medidas constantes dos desenhos deverão ser confirmadas na obra. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a CONTRATADA deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT;

18. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. A citação de quaisquer marcas sejam elas de materiais, metais, aparelhos ou produtos visam somente caracterizá-los, e o termo similar significa "RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE". Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

19. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de 1^a qualidade, inteiramente fornecidos pela CONTRATADA e devem satisfazer rigorosamente às presentes especificações.
20. Poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT a qualquer momento durante a execução da obra, ensaios de materiais, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT), caso haja alguma suspeita sobre o desempenho do material que está sendo aplicado na obra. Os custos destes ensaios serão arcados pela CONTRATADA, não sendo previstos em planilha;
21. As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos ou já empregados;
22. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará por escrito à FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:
 - i. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;
 - ii. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado;
 - iii. A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT.
23. Será expressamente proibido manter no local das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações. A CONTRATADA será obrigada a retirar todo o material impugnado pela FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação devidamente registrada no Livro de Ocorrências da obra;

24. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá acatar todas as instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT, ressalvadas as possíveis alterações de preços e prazos. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução da obra, deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO;
25. Na composição dos preços que constam na planilha orçamentária, deverá ser considerado pela CONTRATADA, os custos de mão de obra conforme a convenção coletiva de trabalho entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, não sendo acatados valores para mão de obra inferiores aos da convenção vigente.
26. Na composição dos preços que constam na planilha orçamentária, deverá ser considerado pela CONTRATADA, em cada elemento de mão de obra os valores complementares adicionados ao valor básico da mão de obra, isto é, os valores individuais referentes à alimentação, transporte, uniformes, EPIs, ferramentas leves entre outros, para que sejam incorporados ao valor individual da mão de obra, portanto o preço apresentado na planilha já constará com adicionais previstos remunerados.
27. Será obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos operários na obra. Os equipamentos de proteção individual são compostos basicamente por uniforme, botas, luvas, capacetes, cintos, óculos, protetor auricular, máscaras e demais que se fizerem necessários. Para tanto, a CONTRATADA, fará toda a divulgação/orientação, inclusive com placas alusivas à segurança do trabalho, bem como fornecerá todos os equipamentos obrigatórios pelas normas de segurança prevista para cada tipo específico de trabalho. Deverá estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e organização, que objetivem a implantação e manutenção de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, no sentido de manter a salubridade e evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
28. A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as

recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. Deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos e ferramentas, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer ferramentas.

29. Caso algum equipamento não faça parte do aparelhamento da CONTRATADA, esta deve providencia-lo imediatamente para que não ocorram atrasos no andamento da obra;
30. Será providenciada a atualização periódica das plantas pela CONTRATADA, ou seja, o “As Built” ou “Como construído” dos projetos (arquitetura e complementares) sem os quais a FISCALIZAÇÃO do INDSH/HGT não receberá os serviços objeto dessas especificações.
31. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade os serviços já executados pela CONTRATADA, esta deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Caso os serviços já tenham sido medidos e/ou pagos, a CONTRATANTE poderá reclassifica-los como itens não executados nos boletins subsequentes, em forma de errata, refazendo a respectiva medição quando da entrega dos serviços a contento.

V. DOS VALORES E PAGAMENTOS

1. Os valores pagos pela CONTRATANTE serão nos prazos e condições estabelecidos no orçamento destinado para tal finalidade;
2. Somente serão aceitas as propostas que tenham os **valores de empreitada por preço unitário**.
3. A escolha deste regime de execução é motivada devido à característica da obra, que requer a execução de diversos serviços parciais em zonas distintas de uma edificação existente, o que desfavorece o estabelecimento de um preço total com precisão.
4. Para liberação de pagamento de cada etapa medida, a fiscalização do INDSH/HGT realizará vistoria *in loco* para aferir os serviços executados e apresentará um relatório circunstanciado e com registro fotográfico informando o andamento da obra e alcance da etapa conforme cronogramas;

5. Para liberação de pagamento de cada etapa medida, o boletim de medição deverá ser assinado conjuntamente pela fiscalização do INDSH/HGT e pelo representante da CONTRATADA;
 6. Após aferição do alcance da etapa pela fiscalização do INDSH/HGT através de vistoria in loco, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para análise de pagamento:

Tabela 1 - Documentação para medição

Guia INSS (GPS)
Guia FGTS
GFIP (SEFIP)
Comprovante de conectividade social
Folha de pagamento
Nota fiscal
Recibo assinado
Pagamento do engenheiro responsável no período medido
Guia de previdência do engenheiro responsável no período medido
Contracheque e/ou comprovante de depósito bancário
Comprovante da compra e recebimento pelos funcionários de vale transporte e ticket alimentação (quando houver)
Recibo de férias (quando houver)
TRCT (quando houver)
Pagamento de IRRF (quando houver)
Certidões negativas e/ou relatório do SICAF
Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Tributários da União
Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7. Para LIBERAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, além dos documentos supracitados nos itens na tabela acima, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes complementos:
 - i. Anotação de responsabilidade técnica da obra no CREA;
 - ii. Anotação de responsabilidade técnica do engenheiro residente da obra no CREA. Em caso de alteração de engenheiro residente, deverá ser apresentado a ART do engenheiro substituto;
 - iii. Alvará de licença da prefeitura;
 - iv. Legalização ambiental (se couber);
 - v. Cópia da prestação de garantia da obra;
 - vi. Cópia da ordem de serviço;
 - vii. CEI da obra;
 - viii. “As built” de todos os projetos gravados em CD-ROM ou PENDRIVE (Salvos em versão DWG 2015 e PDF);
8. Não serão aceitos, para efeito de medição, material posto no canteiro, somente serviço efetivamente executado conforme termo de referência/planilha/projeto serão aceitos para fins de medição;
9. As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, administrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, com endereçamento ao setor de Contratos/Documentos Legais;
10. Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pelo INDSH/HGT.

VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda do **Hospital Geral de Tailândia**, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, mediante os Projetos Técnicos anteriormente analisados e validados por meio do Relatório de Análise De Projeto Arquitetônico e Orçamento nº 73/2022 – DESAM (Seq. 29), nos seguintes termos:

- a. Estar de acordo com os princípios organizacionais da instituição.
- b. Cumprir as rotinas estabelecidas e Manuais de Normas e Rotinas Administrativas.
- c. Manter satisfatória a desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- d. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal inerente.
- e. Participar de comissões obrigatórias, conforme legislação se houver.
- f. Cumprir com os protocolos estabelecidos pela instituição.
- g. Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido.
- h. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição, quando aplicável.
- i. Consultas de análise e parecer às possíveis demandas para colaborador, decorrentes de investigação e/ou Acidente de Trabalho.
- j. Entre outras atividades pertinentes à sua especialidade/área.

VII. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização do INDSH/HGT, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente com documentação pertinente, conforme o contrato (NBR 5675, da ABNT, item 3.1.1).
2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.
3. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento (provisório ou definitivo) SOMENTE ao final do acompanhamento do Departamento de Engenharia e da verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto.
4. A CONTRATANTE poderá emitir Atestado de Capacidade Técnica com a discriminação dos itens que compõem o objeto a partir de solicitação da CONTRATADA.

VIII. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Hospital Geral de Tailândia, situado à Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP: 68.695-000.

IX. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

1. As propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços deverão ser entregues para o setor de “Gestão de Contratos” no endereço Avenida Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP: 68.695-000 – Hospital Geral de Tailândia, aos cuidados de Maria de Oliveira, por e-mail contratos.hgt@indsh.org.br. Contudo, também disponível via plataforma de serviços e compras: Bionexo.com
2. Abaixo segue o cronograma de datas:

Data	Evento
22/07/2022	Data limite para recebimento das propostas
27/07/2022	Data estimada para publicação e envio dos resultados de avaliação das propostas
01/08/2022	Data estimada para assinatura do contrato

X. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da cotação de empresas APENAS empresas regularmente constituídas e devidamente inscritas junto ao Conselho Regional inerente do local de sua sede, devendo haver inscrição suplementar junto ao seu respectivo conselho de classe por ocasião da contratação.
2. Não poderão participar do presente processo as empresas individuais.
3. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e imensoalidade, empresas que:
 - (i) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou da filial onde o serviço será prestado.
 - (ii) possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

XI. DOCUMENTAÇÕES

1. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados

1	Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou cartório de pessoa jurídica e respectivas alterações.
2	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa.
3	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável.
4	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável.
5	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável
6	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar.
7	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe, se for o caso, e Prova de quitação da anuidade.
8	Certidão Negativa de Débito FGTS (CRF).
9	Certidão Negativa de Débito Tributário da União
10	Certidão Negativa de Débito Tributário Estaduais
11	Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal
12	Certidão Negativa de Débito Trabalhista
13	Certidão Negativa do Distribuidor Cível (falência e Recuperação Judicial)
14	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal (1ª instância)
15	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos
16	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios
17	Cópia RG dos sócios
18	Cópia CPF dos sócios
19	Cópia da certidão de quitação eleitoral dos sócios
20	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional - Exemplo: CRM
21	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios
22	Cópia de Certificado (s) inerente a categoria técnica ao serviço e demais especializações dos sócios
23	Cópia comprovante de endereço dos sócios – administradores.

2. Como **condições para assinatura do contrato** deverão ser apresentadas todos os documentos indicados no Anexo III deste edital.

XII. PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

1. As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no item II deste edital: “Realização da Prestação de Serviços”, devendo o proponente indicar os diferenciais que pretende oferecer.
2. Os diferenciais oferecidos pelos proponentes serão considerados como incrementos na prestação dos serviços e serão utilizados como critério de desempate.
3. As propostas deverão contemplar todas as informações solicitadas e detalhadas nos itens deste edital:
 - item III: “Da Execução dos Serviços”
 - item IV: “Do Prazo da Execução da Obra”
 - item V: “Dos Valores e Pagamentos”

XIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pelas diretorias Executivas e Operacionais INDSH do Hospital Geral de Tailândia em reuniões internas.
- B. O resultado da seleção será divulgado de acordo com o cronograma indicado neste edital, ou em prazo menor, considerando a necessidade da contratação do Hospital Geral de Tailândia.
- C. Após as avaliações os proponentes detentores das melhores propostas serão convocados para assinatura do contrato.
- D. Durante a avaliação das propostas a diretoria do Hospital Geral de Tailândia poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
- E. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para as especialidades/ serviços que se pretende contratar, as diretorias Executivas e Operacionais INDSH do Hospital Geral de Tailândia poderão convocar novos possíveis prestadores, reabrindo-se, consequentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no “mural de transparência” do INDSH.

- F. Nas avaliações das propostas as diretorias levarão em consideração o vínculo dos profissionais com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da moralidade e imparcialidade (conforme item X: “Condições de Participação” do edital).

XIV. DESEMPATE

1. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, as diretorias responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA os diferenciais (incrementos) oferecidos pelos proponentes relativos aos serviços propostos para execução do serviço, comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e cursos de especialização, bem como outros itens que forem comprovados, a ser devidamente justificado pela equipe avaliadora).
2. Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tornando vencedor aquele que oferecer as melhores condições.

XV. ANEXOS DO EDITAL

1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Minuta do Contrato
Anexo III	Relação de documentos mínimos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato
Anexo IV	Projeto

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
DIRETORIA OPERACIONAL

Anexo I

Proposta de Preços

1. As propostas de preços deverão conter os seguintes dados:
 - 1.1 - APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.
 - 1.2 - VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da sua apresentação.
 - 1.3 - VALOR DA PROPOSTA: deverá haver indicação de preços unitários dos tipos de serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos, conforme solicitado no item V: “Dos valores e Pagamentos”, do edital.
 - 1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços, considerando os incrementos a serem oferecidos.
 - 1.5 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao Hospital Geral de Tailândia no prazo imediato.
 - 1.6 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.
 - 1.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem a compreensão da oferta e dificultem o julgamento.

Anexo II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO. **HGT/(nº seq.)/2022**

QUADRO-RESUMO	
Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO
Objeto(s)	<p>1. A prestação de serviços de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de obra de ampliação para implantação de 10 Leitos de UTI Adulto, 10 Leitos de UTI Neonatal, 20 Postos de Terapia Renal Substitutiva e construção da Farmácia Satélite no Centro Cirúrgico, no âmbito do Contrato de Gestão, mantido entre o INDSH e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, mediante os Projetos Técnicos anteriormente analisados e validados por meio do Relatório de Análise De Projeto Arquitetônico e Orçamento nº 73/2022 – DESAM (Seq. 29), em área total de 929,18m², contemplando o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • OBRA DE AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL, POSTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA SATÉLITE NO CENTRO CIRÚRGICO NA UNIDADE HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, EM ÁREA TOTAL DE 928,18 M².
Dias e horários	
Responsável técnico	CR/___ nº _____
Preço mensal	R\$
Data de pagamento	
Multa moratória	Não há
Juros moratórios	Não há
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, de comum acordo e por escrito
Prazo de vigência	Determinado , com início na data da assinatura pelas partes e término final na data de finalização dos serviços.
Contrato principal / Acessoriadade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.
Ente político	Secretaria de Saúde Pública – SESPA/PA
Data de início	01/08/2022 (data estimada)

Foro	Tailândia/PA
------	--------------

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia – HGT
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia – PA, CEP 68.695-000
Representante	José Carlos Rizoli – presidente

CONTRATADA

Nome	
Filial	
CR /PJ	
CNPJ/MF	
Endereço	
Representante(s)	

OBJETO

2. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

3. A prestação de serviços de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de obra de ampliação para implantação de 10 Leitos de UTI Adulto, 10 Leitos de UTI Neonatal, 20 Postos de Terapia Renal Substitutiva e construção da Farmácia Satélite no Centro Cirúrgico, no âmbito do Contrato de Gestão, mantido entre o INDSH e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, mediante os Projetos Técnicos anteriormente analisados e validados por meio do Relatório de Análise De Projeto Arquitetônico e Orçamento nº 73/2022 – DESAM (Seq. 29), em área total de 929,18m², contemplando o seguinte:

- OBRA DE AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, UTI NEONATAL, POSTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA SATÉLITE NO CENTRO CIRÚRGICO NA UNIDADE HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, EM ÁREA TOTAL DE 928,18 M².

4. Caso a CONTRATANTE necessite de serviços especiais, poderá ser solicitado à CONTRATADA, a qual deverá apresentar orçamento separado para que seja aprovado, com base nos preços dos itens e serviços vigentes no Contrato ou extras.
5. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e operacionalização das escalas e cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês que antecede a competência dos serviços a prestar, para conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os profissionais designados pela contratada e que estiverem cumprindo escala, não poderão, sob hipótese nenhuma, ausentarem-se do Hospital.

Parágrafo terceiro - São de conhecimento de todos que a CONTRATANTE está contratando os serviços Engenharia e/ou arquitetura, especializada para execução do serviço de obra de ampliação do Hospital Geral de Tailândia a serem prestados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais que irão prestar serviços. Cabe a CONTRATADA designar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, gozando de total e irrestrita liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. As substituições nas escalas deverão ser precedidas de um comunicado de cinco dias, contendo tal comunicado (ofício/e-mail) os dados do novo profissional, conforme a cláusula 6, abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital acima mencionado, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do hospital, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, número de registro no conselho regulador, endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação de nível superior e técnico;
- b) Certificado de conclusão de cursos;
- c) Registro de responsabilidade técnica pelo serviço (RT);
- d) Carteira do Conselho Regional de Classe - PA;
- e) Certidão de quitação de anuidade do Conselho Regional de Classe - PA.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na Nota Fiscal do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços e cumprir as obrigações aqui pactuadas.

12. Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

13. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.

14. É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 13.2 da cláusula 14, no intuito de Inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do hospital Geral de Tailândia, proporcionando oportunidades para o continuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).

15. A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:

14.1 Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: **Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.**

14.2 Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

14.3 Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

16. Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos dos seus profissionais e prepostos que irão prestar serviços na CONTRATANTE.

17. Responsabilizar-se em 100% dos recursos necessários para as atividades inerentes ao serviço contrato (Gás – GLP; quadro de pessoal- administração RH; utensílios; equipamentos; material e equipamentos de escritório e informática – impressora/ computador/softwares;

manutenção corretiva/ preventiva de utilitários e equipamentos, itens de informática, câmaras de refrigeração, freezers; uniformes, calçados, EPIs, EPCs; cardápio; aquisição e abastecimento de produtos- insumos, materiais e produtos diversos e de copa/cozinha, descartáveis, dietas; Logísticas - expedição e transporte; produção e distribuição de refeições; controles operacionais; segurança do trabalho e meio ambiente; licenças; itens de decorações – eventos – datas comemorativas; medicina ocupacional; higienização e limpeza – retirada de resíduos; termômetros, coleta e análises de amostras, outros).

18. Prestar os serviços da forma e nos prazos aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CF de sua categoria profissional inerente) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

19. Responsabilizar-se em todos os aspectos por seus profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

20. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE controle do fluxo interno de pessoas.

21. É de responsabilidade direta da CONTRATADA que seus colaboradores, estejam devidamente uniformizados e com crachá, devendo ser fornecidos os mesmos, para identificação de seus colaboradores, de modo que a CONTRATANTE tenha controle do fluxo interno de pessoas.

22. Substituírem 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

23. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

24. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciais.

25. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

26. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

27. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

28. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

29. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço (e documentos, conforme cláusula 33, abaixo) e encaminhá-las à CONTRATANTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento as certidões de regularidade, conforme segue:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

30. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os seus profissionais, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, até o dia 5 do mês, subsequente a prestação do serviço, impreterivelmente, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

31. Enviar mensalmente, até o dia 10 do mês, subsequente a prestação do serviço, relatório das atividades desenvolvidas, para composição do processo da Nota Fiscal, sendo critério para pagamento.

32. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

33. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

35. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA.

36. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

37. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, munidas das documentações que compõem o processo da nota, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

38. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

39. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

40. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

41. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

42. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.

43. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

44. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

45. A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Parágrafo único - A contratada se obriga a manter o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

46. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

47. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorárias advocatícias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, caso necessário.

48. A CONTRATADA autoriza desde já a retenções dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

49. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do “polo” passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

50. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

51. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

52. Caso seja a CONTRATANTE açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denuncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

53. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) serviço acima identificado, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o se atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

54. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços acima identificado está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

55. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

56. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

57. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

58. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

59. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

60. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em

conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

61. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

62. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

63. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

64. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

65. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciam prévia e por escrito da CONTRATANTE.

66. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

67. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

68. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pela CONTRATANTE.

69. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

70. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

71. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.

72. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes, acompanhantes, colaboradores diretos e terceirizados, e visitantes eventuais da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

73. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

74. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

75. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

76. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

77. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

78. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Tailândia/PA, ____ de _____ de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

NOME DA EMPRESA

Sócio- administrador

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF

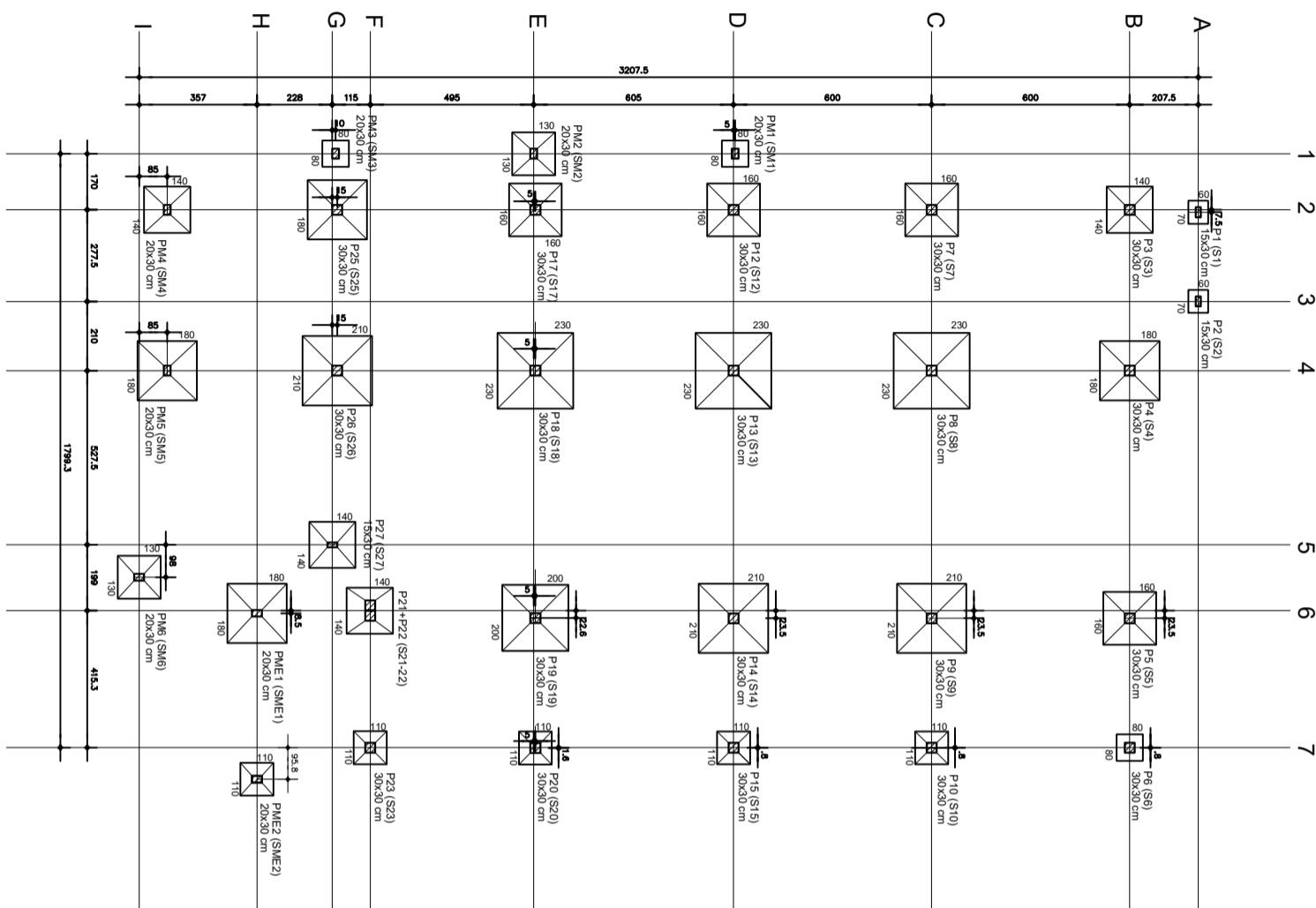
Anexo III

Relação de documentos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato

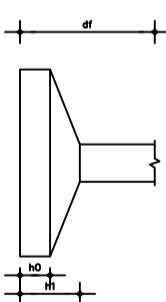
1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos dos sócios e/ou prepostos que serão responsáveis pela prestação dos serviços a seguir relacionados, como condição para assinatura do contrato:

1	Carteira de identidade e/ ou carteira profissional expedida pelo conselho de classe
2	CPF e/ ou CNH
3	Cópia da certidão de quitação eleitoral
4	Diploma de nível superior
5	Certificado de especialização / residência médica
6	Certidão negativa do conselho de classe
7	Comprovante de quitação e/ ou pagamento do conselho de classe
8	Comprovante de residência
9	2 (duas) fotos 3x4 colorida
10	Curriculum vitae e / ou curriculum lattes simplificado
11	Carteira de vacinação
12	Atestado de saúde ocupacional admissional periódicos
13	Atestado de saúde ocupacional periódicos
14	Atestado de saúde ocupacional dimensional
15	Diploma de nível técnico
16	Cópia da CTPS assinada
17	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
18	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
19	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
20	Relatório de prestação de serviços da empresa

Anexo IV



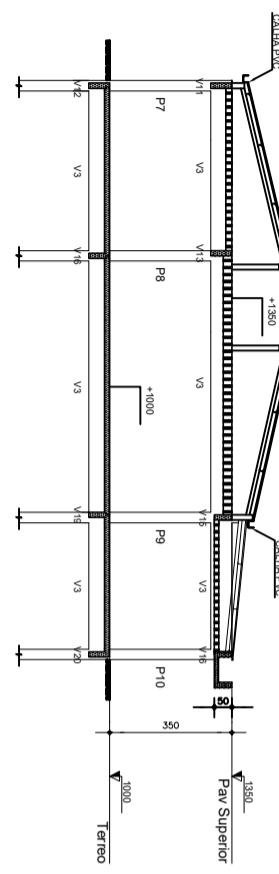
Nome	Secção (cm)	Capa Max. (ft)	Capa Min. (ft)	Pilar (kgf/m)	Mx (kNf.m)	My (kNf.m)	Fx (t)	Fy (t)
P1	15.30	2.2	1.9	100	300	0.5	0.1	
P2	15.30	4.3	3.5	200	200	0.4	0.4	
P3	30x30	29.3	23.8	800	1000	1.9	1.6	
P4	30x30	57.4	44.4	2500	900	1.7	4.9	
P5	30x30	46.5	36.4	2900	1400	2.8	5.7	
P6	30x30	11.0	9.1	1000	400	0.7	2.0	
P7	30x30	41.1	32.5	200	1300	2.5	0.3	
P8	30x30	92.4	66.3	200	2000	3.9	0.4	
P9	30x30	82.1	61.0	100	2400	4.8	0.2	
P10	30x30	21.0	17.3	100	700	1.3	0.2	
P11	30x30	45.5	35.4	1000	900	1.8	1.9	
P12	30x30	92.2	69.0	3400	1800	3.6	6.7	
P13	30x30	84.2	64.3	100	2100	4.2	0.2	
P14	30x30	21.7	18.0	700	700	1.3	0.2	
P15	30x30	47.7	36.2	100	1100	2.2	0.2	
P16	30x30	95.3	72.2	3700	2100	4.2	7.4	
P17	30x30	75.3	58.3	2200	2400	4.8	4.3	
P18	30x30	19.8	15.9	700	700	1.3	0.5	
P20	30x30	19.8	14.7	800	2600	5.1	1.6	
P22	30x30	51.5	39.7	1700	1200	2.4	3.3	
P23	30x30	81.7	59.9	1800	600	1.2	3.5	
P24	30x30	34.7	26.1	300	600	1.1	0.5	
P25	30x30	35.7	28.1	100	400	2.2	0.5	
P26	30x30	10.2	8.3	100	700	1.3	0.2	
P27	30x30	23.5	18.4	100	1500	3.0	0.1	
P28	30x30	10.3	8.5	100	600	1.2	0.2	
P29	30x30	34.6	28.8	1400	100	0.2	2.7	
P30	30x30	53.9	42.6	1800	100	0.1	3.5	
P31	20x30	27.8	22.6	200	500	1.0	0.3	
P32	20x30	50.5	40.0	200	500	0.3	0.8	
P33	20x30	19.3	11.9	300	300	0.6	7.7	
P34	15x30	21.8	3900					



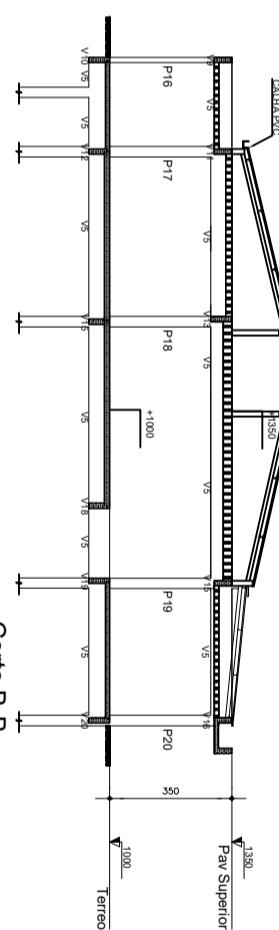
OBSERVAÇÕES

1.0 - TAXA CONSIDERADA NO TERRENO $p=2.0 \text{ Kg/cm}^2$ (A SER CONFIRMADA PELO CONSTRUTOR).

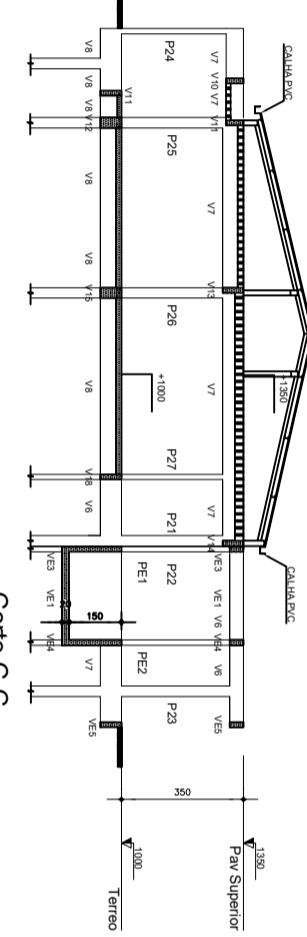
CONTROLE E COMPATIBILIDADE DOS PROJETOS			CLIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SETOR TÉCNICO DE INGENIERIA REGIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS OBRA: HOSPITAL DE TAUBAÍA		
ÁREAS DO PROJETO	VERIFICADO POR	COMENTÁRIO	DATA	E-01/18	
DPO arquitetura & engenharia ltda. fone: (91) 3222-8070 9 816-0898 e-mail: contato@dpoarquitetos.com.br	DESENHO: LOCAÇÃO PILARES COM CARGAS E FUNDÇÕES	PROJETO ESTRUTURAL	VERSIÃO: 00	INÍCIO: MAIO/2022	TERMINO: ---
GAD	LEDA DE JESUS	ESC:	1/100	CONTROLE ARQUIVO:	01/2673



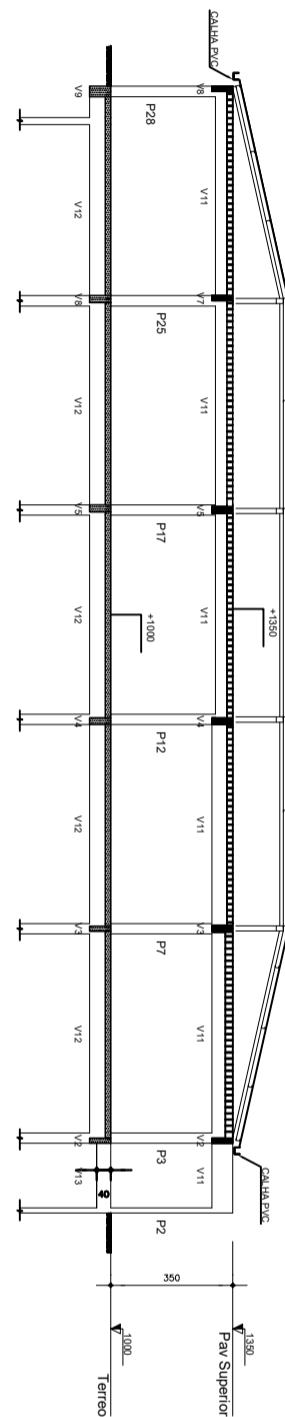
Corte A-A
escala 1:100



Corte B-B
escala 1:100



Corte C-C
escala 1:100



Corte D-D
escala 1:100

OBSERVAÇÕES GERAIS

CONTROLE E COMPATIBILIDADE DOS PROJETOS

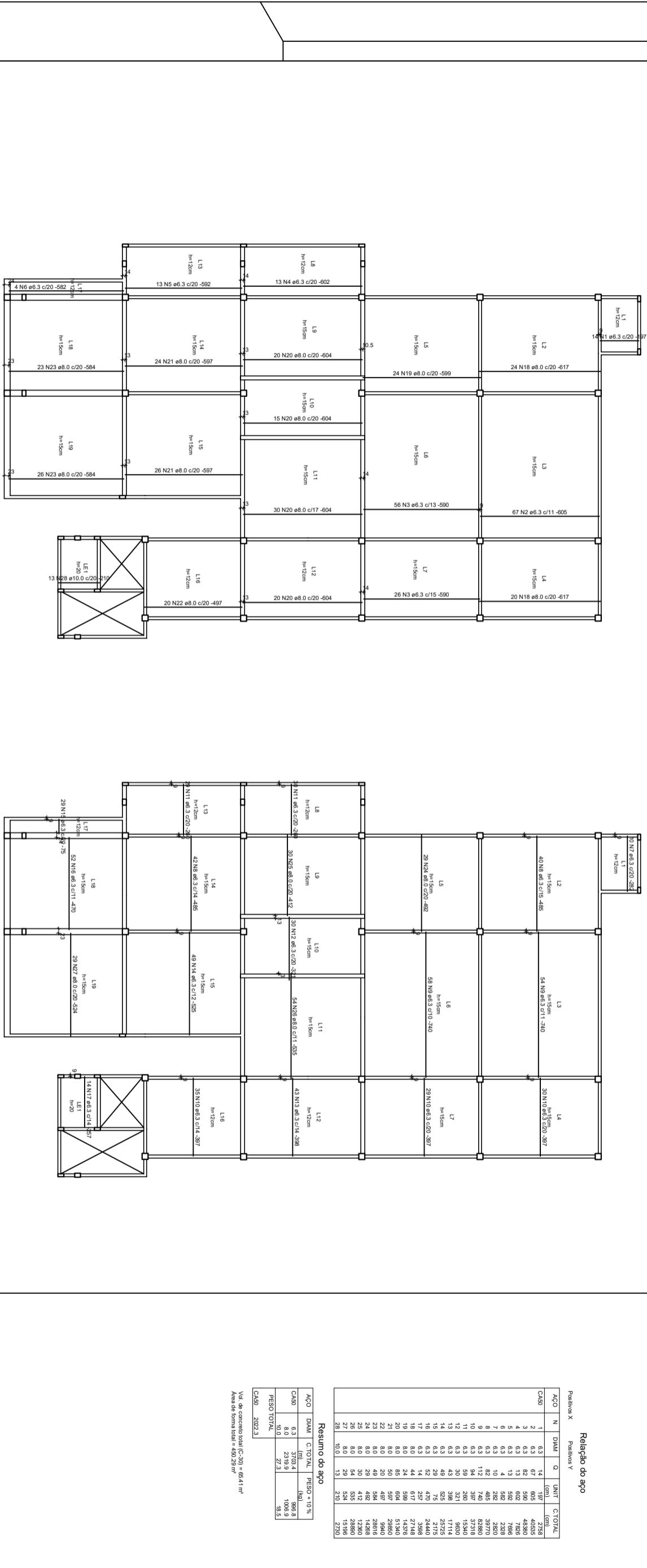
ÁREAS DO PROJETO
VERIFICADO POR
COMENTÁRIO
DATA

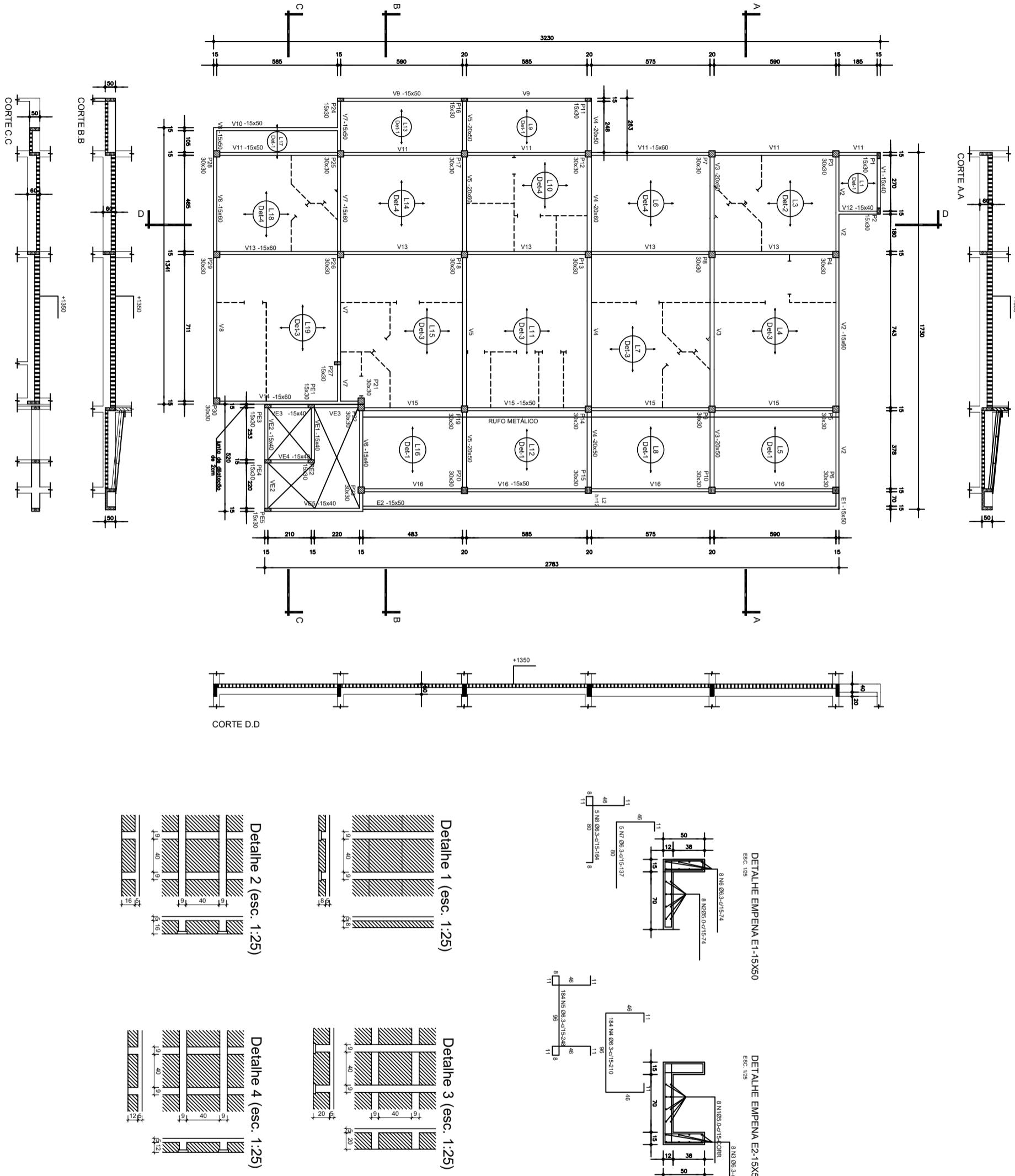


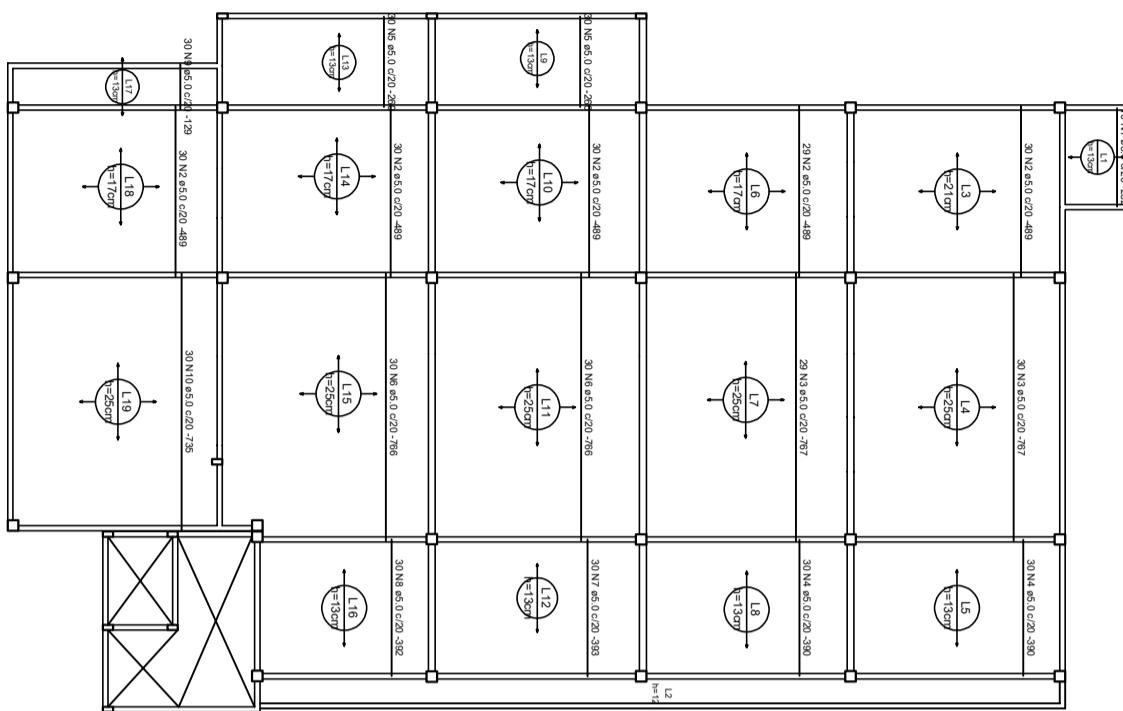
e-mail: contato@dpuarquitetos.com.br
PROJETO: FRANCO SÉRIO Fº - CP 15034848-0
CONSTRUÇÃO: GANDHY ARANHA - CP 15033464-8

CLIENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
ÓRGÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
INSTITUIÇÃO TECNICA

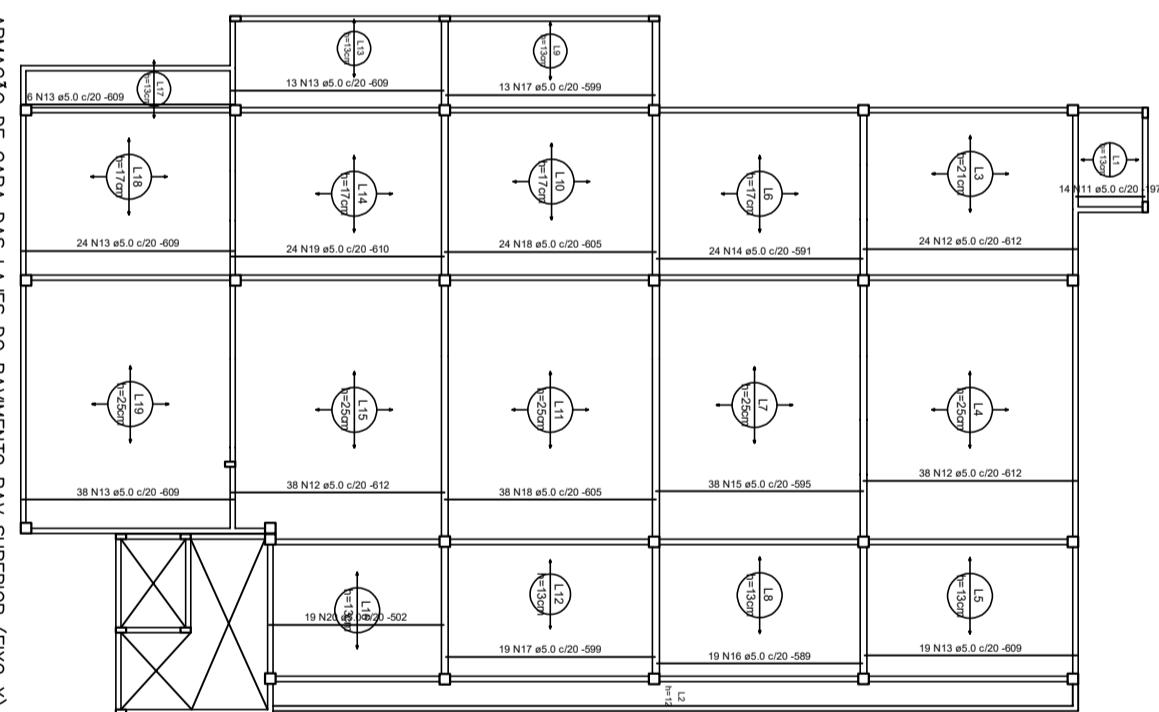
E-04/25
VERSAO: 00
INICIO: MAIO/2022
TERMINO: --
CONTROLE ARQUIVO: 0/2673





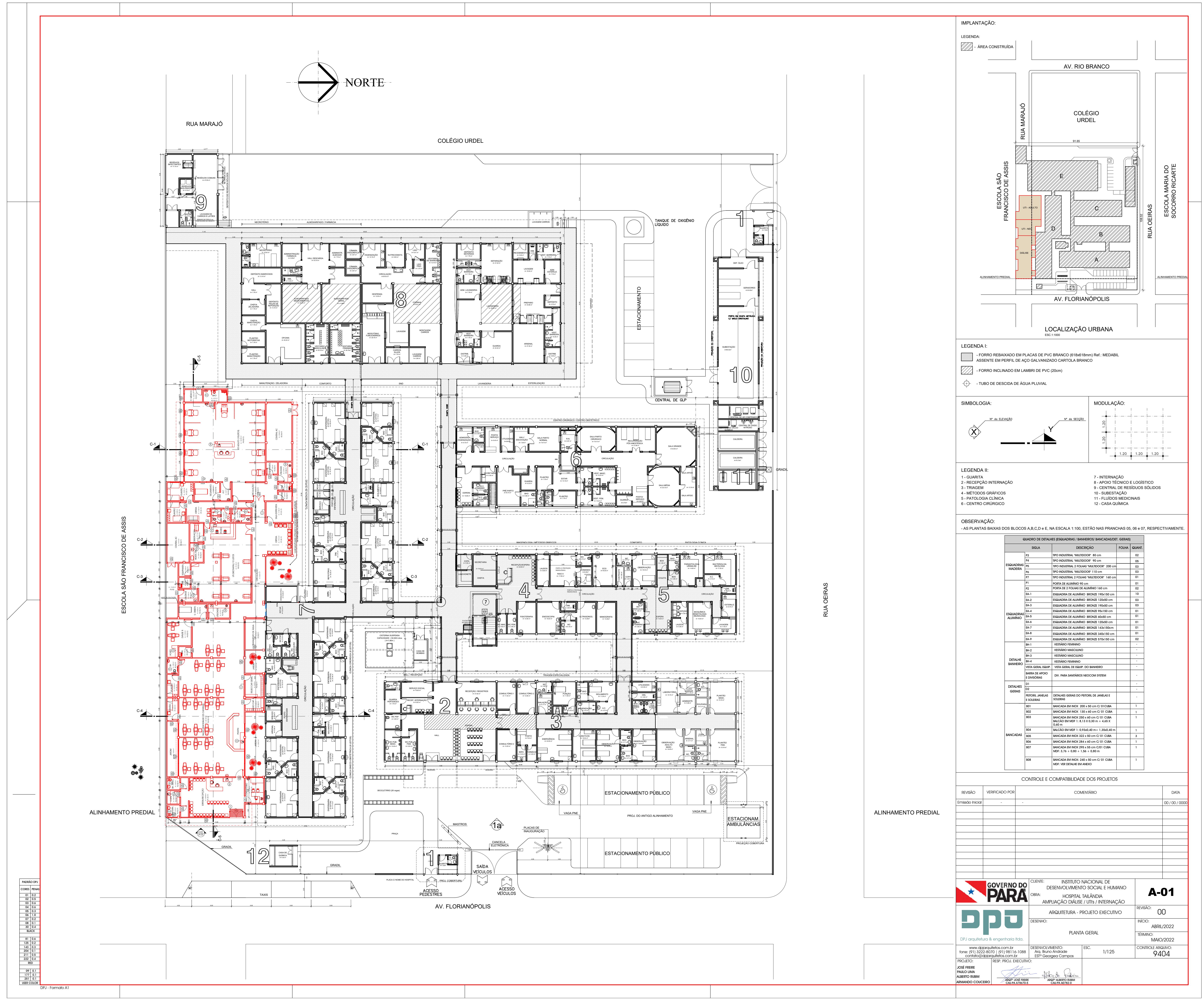


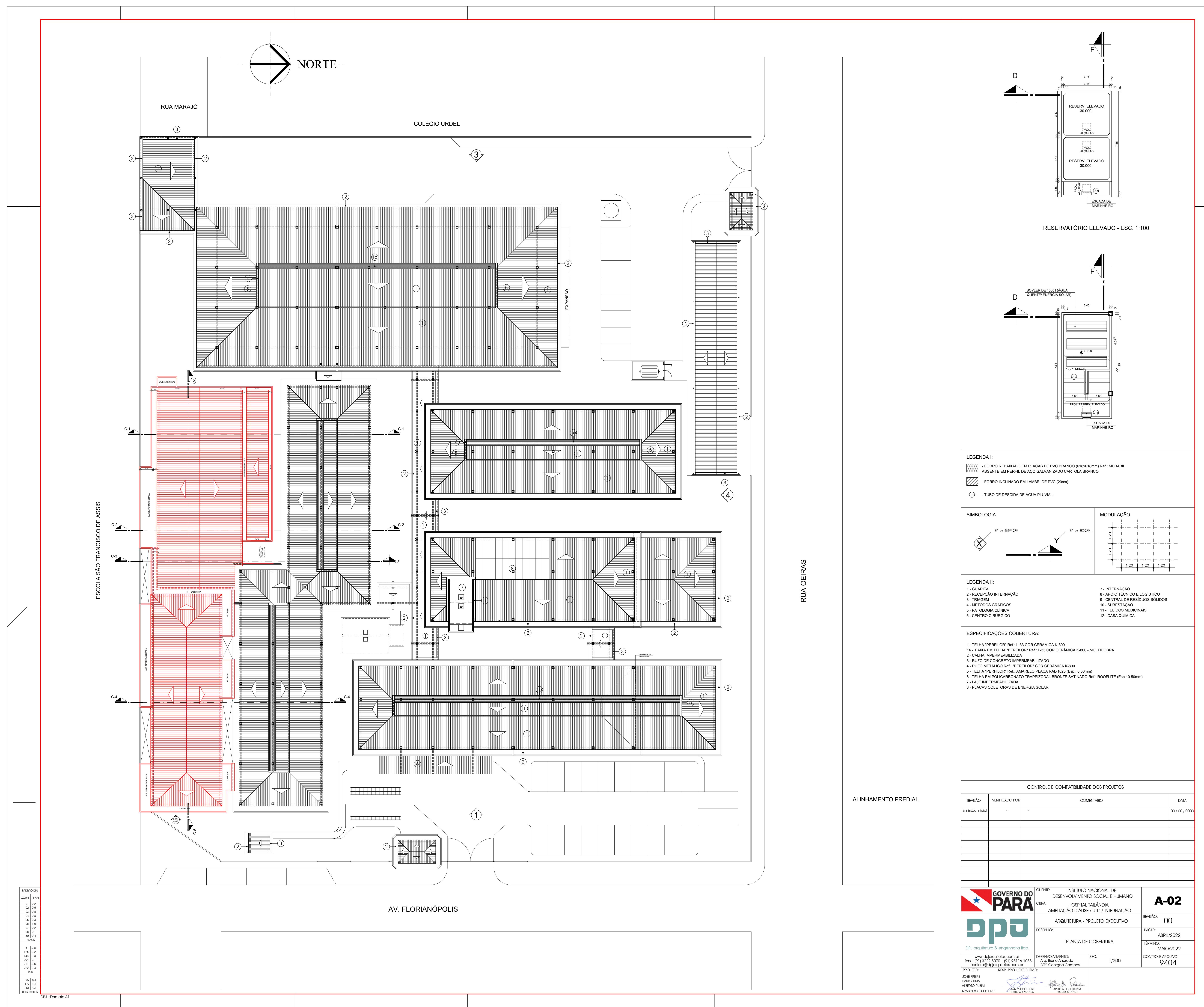
ARMAÇÃO DE CAPA DAS LAJES DO PAVIMENTO PAV SUPERIOR (EXO Y)
ESCALA 1:100

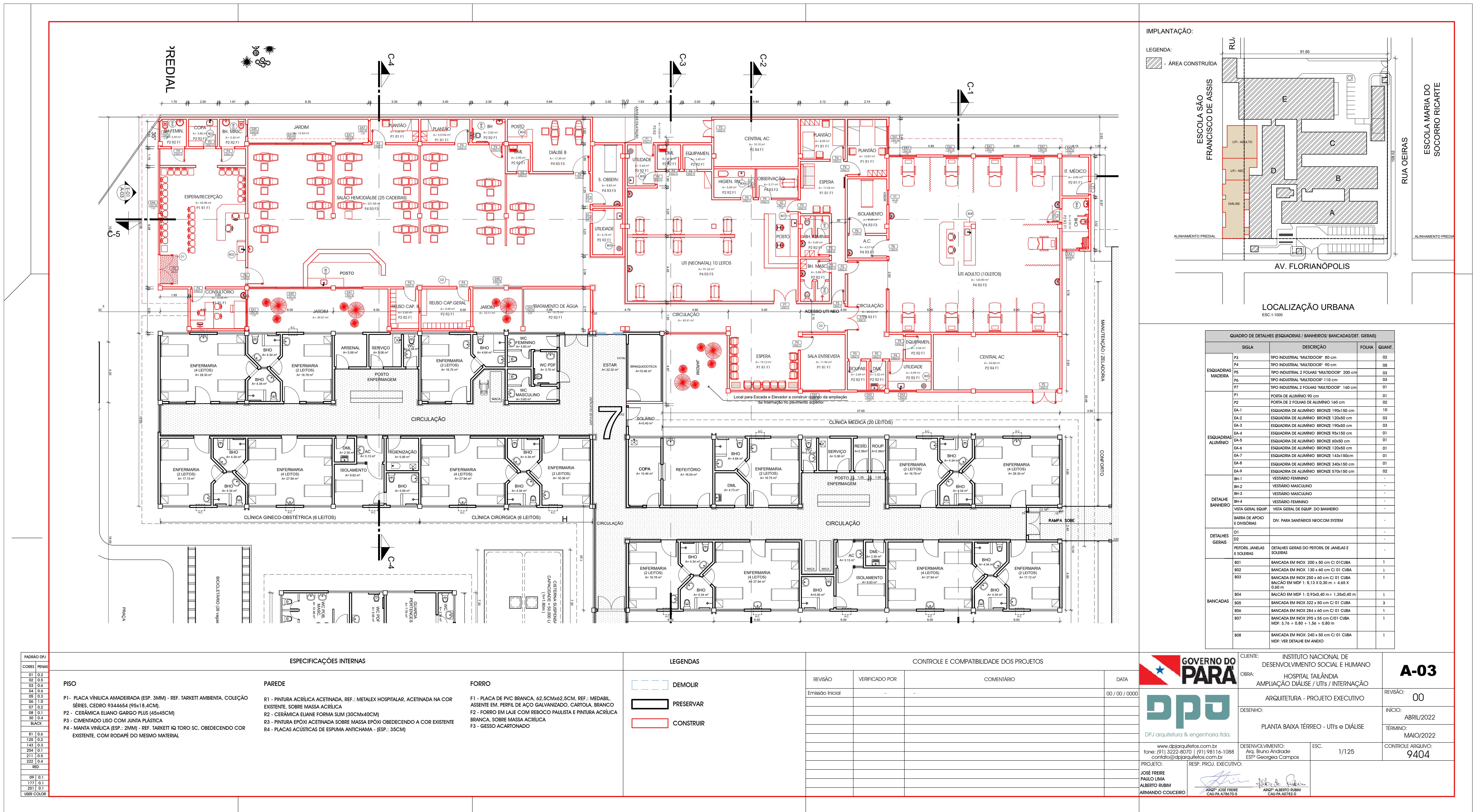


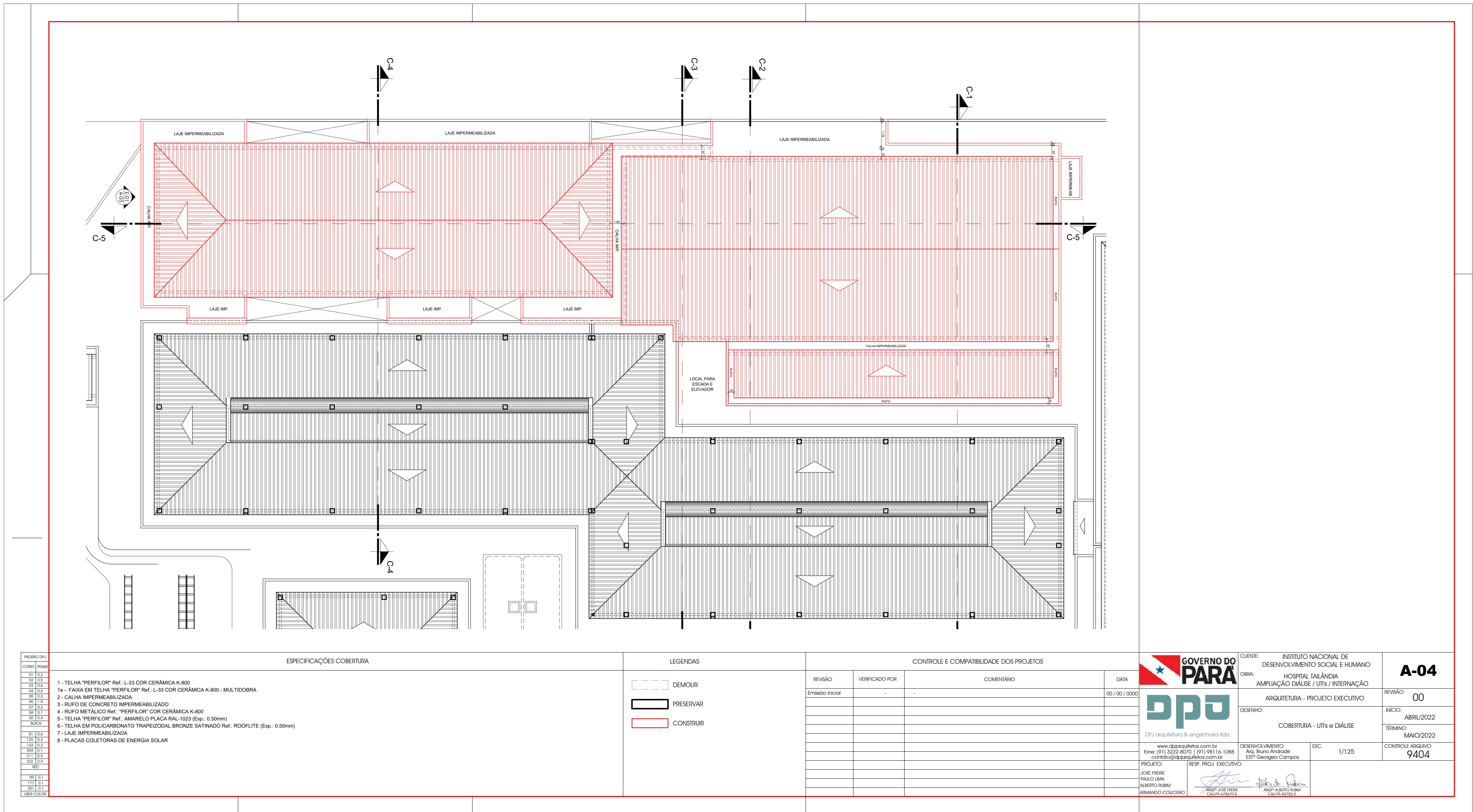
ARMAÇÃO DE CAPA DAS LAJES DO PAVIMENTO PAV SUPERIOR (EXO X)
ESCALA 1:100

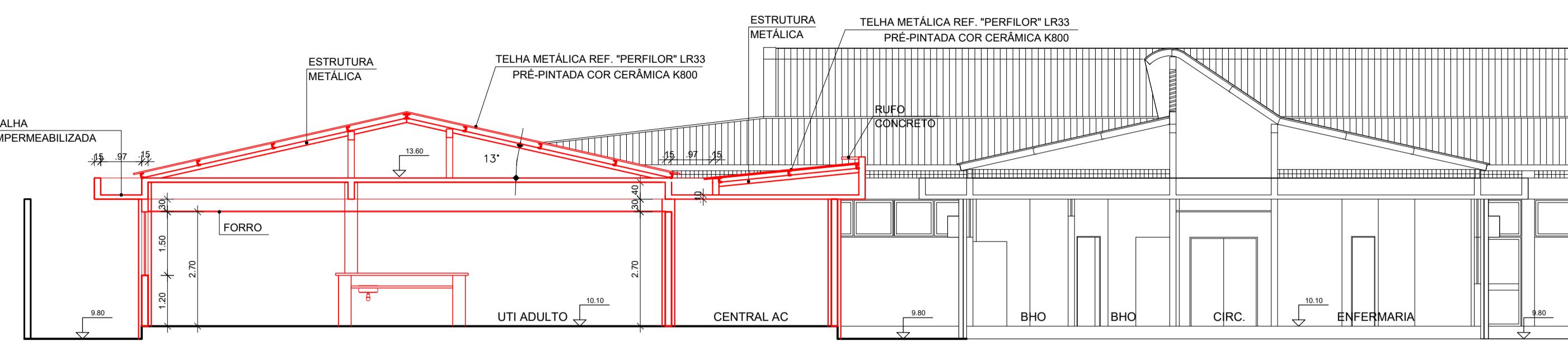
Relação do aço			
Positivos X		Positivos Y	
AÇO	N	DIA. (cm)	Q. UNIT
C460	1	5,0	10
	2	5,0	4,62
	3	5,0	4,69
	4	5,0	7,69
	5	5,0	4,50
	6	5,0	3,80
	7	5,0	2,80
	8	5,0	1,90
	9	5,0	1,17
	10	5,0	0,70
	11	5,0	0,39
	12	5,0	0,20
	13	5,0	0,10
	14	5,0	0,04
	15	5,0	0,02
	16	5,0	0,01
	17	5,0	0,00
	18	5,0	0,00
	19	5,0	0,00
	20	5,0	0,00
	21	5,0	0,00
	22	5,0	0,00
	23	5,0	0,00
	24	5,0	0,00
	25	5,0	0,00
	26	5,0	0,00
	27	5,0	0,00
	28	5,0	0,00
	29	5,0	0,00
	30	5,0	0,00
	31	5,0	0,00
	32	5,0	0,00
	33	5,0	0,00
	34	5,0	0,00
	35	5,0	0,00
	36	5,0	0,00
	37	5,0	0,00
	38	5,0	0,00
	39	5,0	0,00
	40	5,0	0,00
	41	5,0	0,00
	42	5,0	0,00
	43	5,0	0,00
	44	5,0	0,00
	45	5,0	0,00
	46	5,0	0,00
	47	5,0	0,00
	48	5,0	0,00
	49	5,0	0,00
	50	5,0	0,00
	51	5,0	0,00
	52	5,0	0,00
	53	5,0	0,00
	54	5,0	0,00
	55	5,0	0,00
	56	5,0	0,00
	57	5,0	0,00
	58	5,0	0,00
	59	5,0	0,00
	60	5,0	0,00
	61	5,0	0,00
	62	5,0	0,00
	63	5,0	0,00
	64	5,0	0,00
	65	5,0	0,00
	66	5,0	0,00
	67	5,0	0,00
	68	5,0	0,00
	69	5,0	0,00
	70	5,0	0,00
	71	5,0	0,00
	72	5,0	0,00
	73	5,0	0,00
	74	5,0	0,00
	75	5,0	0,00
	76	5,0	0,00
	77	5,0	0,00
	78	5,0	0,00
	79	5,0	0,00
	80	5,0	0,00
	81	5,0	0,00
	82	5,0	0,00
	83	5,0	0,00
	84	5,0	0,00
	85	5,0	0,00
	86	5,0	0,00
	87	5,0	0,00
	88	5,0	0,00
	89	5,0	0,00
	90	5,0	0,00
	91	5,0	0,00
	92	5,0	0,00
	93	5,0	0,00
	94	5,0	0,00
	95	5,0	0,00
	96	5,0	0,00
	97	5,0	0,00
	98	5,0	0,00
	99	5,0	0,00
	100	5,0	0,00
	101	5,0	0,00
	102	5,0	0,00
	103	5,0	0,00
	104	5,0	0,00
	105	5,0	0,00
	106	5,0	0,00
	107	5,0	0,00
	108	5,0	0,00
	109	5,0	0,00
	110	5,0	0,00
	111	5,0	0,00
	112	5,0	0,00
	113	5,0	0,00
	114	5,0	0,00
	115	5,0	0,00
	116	5,0	0,00
	117	5,0	0,00
	118	5,0	0,00
	119	5,0	0,00
	120	5,0	0,00
	121	5,0	0,00
	122	5,0	0,00
	123	5,0	0,00
	124	5,0	0,00
	125	5,0	0,00
	126	5,0	0,00
	127	5,0	0,00
	128	5,0	0,00
	129	5,0	0,00
	130	5,0	0,00
	131	5,0	0,00
	132	5,0	0,00
	133	5,0	0,00
	134	5,0	0,00
	135	5,0	0,00
	136	5,0	0,00
	137	5,0	0,00
	138	5,0	0,00
	139	5,0	0,00
	140	5,0	0,00
	141	5,0	0,00
	142	5,0	0,00
	143	5,0	0,00
	144	5,0	0,00
	145	5,0	0,00
	146	5,0	0,00
	147	5,0	0,00
	148	5,0	0,00
	149	5,0	0,00
	150	5,0	0,00
	151	5,0	0,00
	152	5,0	0,00
	153	5,0	0,00
	154	5,0	0,00
	155	5,0	0,00
	156	5,0	0,00
	157	5,0	0,00
	158	5,0	0,00
	159	5,0	0,00
	160	5,0	0,00
	161	5,0	0,00
	162	5,0	0,00
	163	5,0	0,00
	164	5,0	0,00
	165	5,0	0,00
	166	5,0	0,00
	167	5,0	0,00
	168	5,0	0,00
	169	5,0	0,00
	170	5,0	0,00
	171	5,0	0,00
	172	5,0	0,00
	173	5,0	0,00
	174	5,0	0,00
	175	5,0	0,00
	176	5,0	0,00
	177	5,0	0,00
	178	5,0	0,00
	179	5,0	0,00
	180	5,0	0,00
	181	5,0	0,00
	182	5,0	0,00
	183	5,0	0,00
	184	5,0	0,00
	185	5,0	0,00
	186	5,0	0,00
	187	5,0	0,00
	188	5,0	0,00
	189	5,0	0,00
	190	5,0	0,00
	191	5,0	0,00
	192	5,0	0,00
	193	5,0	0,00
	194	5,0	0,00
	195	5,0	0,00
	196		





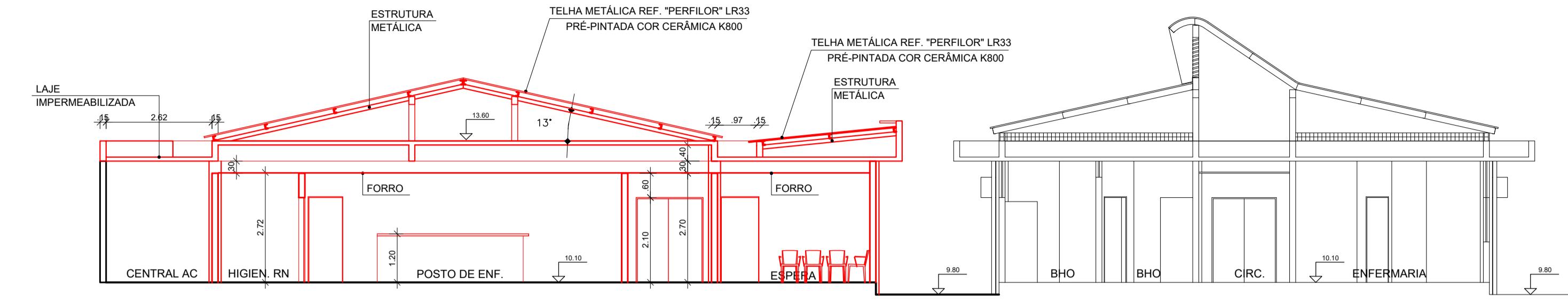






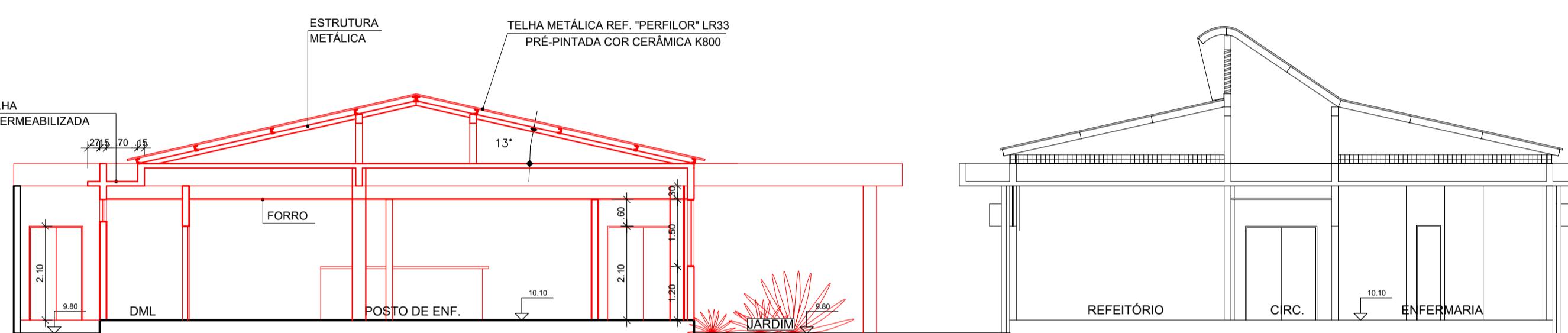
CORTE C-1

ESC. 1:100



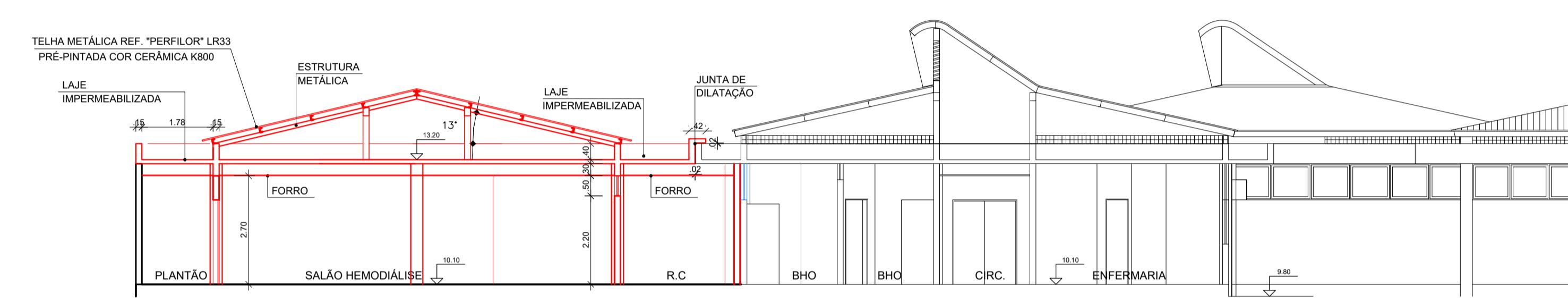
CORTE C-2

ESC. 1:100



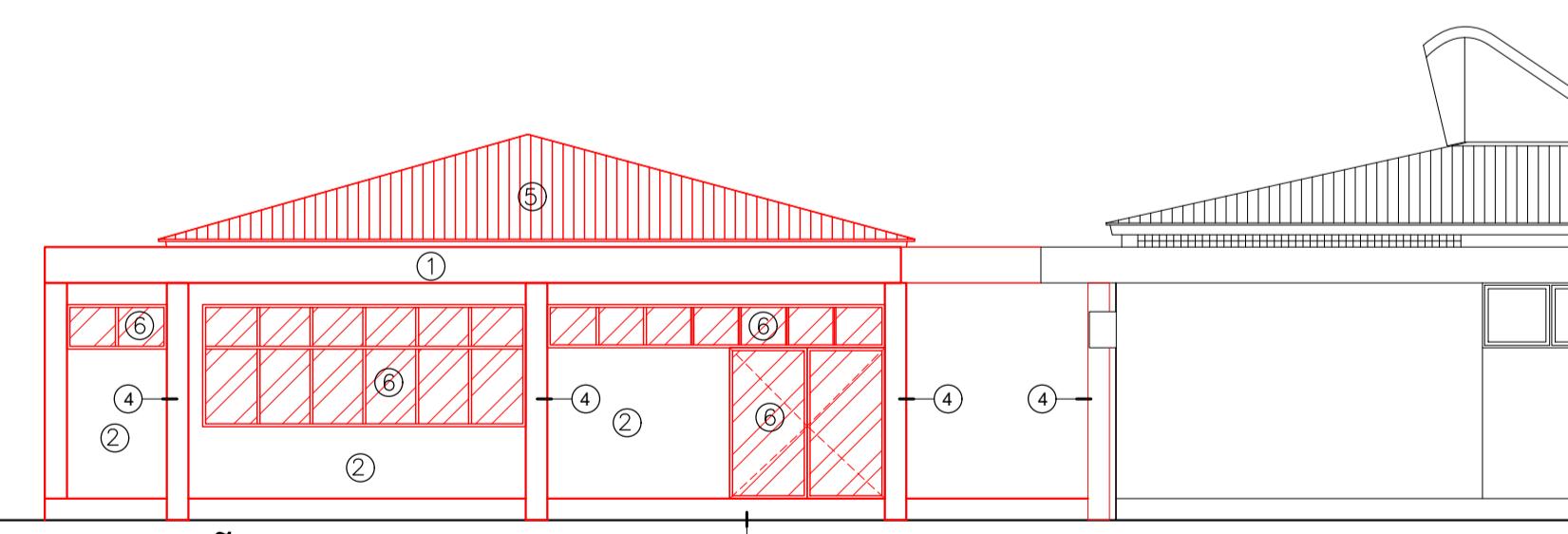
CORTE C-3

ESC. 1:100



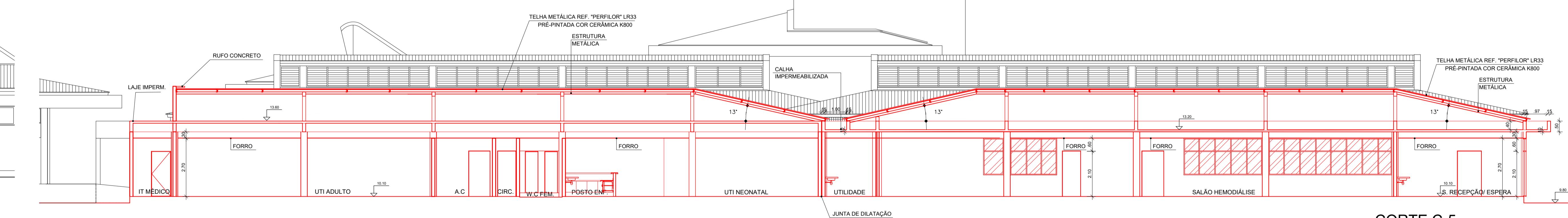
CORTE C-4

ESC. 1:100



ELEVAÇÃO E-01

ESC. 1:100



CORTE C-5. ESC. 1:100

PADRÃO DPJ		REVESTIMENTOS EXTERNOS	LEGENDAS		CONTROLE E COMPATIBILIDADE DOS PROJETOS				
CORES	PEÇAS		DEMOLIR	PRESERVAR	CONSTRUIR	REVISÃO	VERIFICADO POR	COMENTÁRIO	DATA
01	0.2					Emissão inicial	-	-	00 / 00 / 0000
02	0.5								
03	0.5								
04	0.6								
05	0.3								
06	0.3								
07	0.2								
08	0.1								
09	0.1								
10	0.1								
11	0.1								
201	0.1								
USER COLOR									

- 1 - CERÂMICA ATLAS - (10 x 10 cm) - SÉRIE LOUVRE REF. SEDA - OM 5014
 2 - CERÂMICA ATLAS - (10 x 10 cm) - SÉRIE LOUVRE REF. BALSAMO - OM 5036
 3 - CERÂMICA ATLAS - (10 x 10 cm) - SÉRIE UFFIZI REF. GIRASSOL - OB 5254
 4 - CONCRETO APARENTE C/ PINTURA ACRÍLICA C. CONCRETO
 5 - TELHA METÁLICA REF. "PERFILOR" LR33 PRÉ-PINTADA NA COR CERÂMICA K800
 6 - ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO BRONZE - LINHA 25 COM VIDRO LISO 4 mm

- DEMOLIR
 PRESERVAR
 CONSTRUIR

GOVERNO DO PARÁ		CLIENTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
DPJ arquitetura & engenharia ltda.		OBRA: HOSPITAL TAIÂNDIA AMPLIAÇÃO DIÁLISE / UTIS / INTERRAÇÃO
		ARQUITETURA - PROJETO EXECUTIVO
		DESENHO: CORTES C-01 a C-05 / ELEVAÇÃO E-01
		INÍCIO: ABRIL/2022
		TERMINO: MAIO/2022
		REVISÃO: 00
		PROJETO: JOSE FREIRE PAULO LIMA ALBERTO RUBIM ARMANDO COUCERO
		RESP. PROJ. EXECUTIVO: Assinatura: José Freire Assinatura: Paulo Lima Assinatura: Alberto Rubim Assinatura: Armando Coucero
		DESenvolvimento: Arq. Bruno Andrade EST: Geórgio Campos
		fone: (67) 3220-2010 (67) 99114-1088 contato@dpjarquitetos.com.br
		PROJETO: RESP. PROJ. EXECUTIVO: José Freire Paulo Lima Alberto Rubim Armando Coucero
		INDICADA
		CONTROLE ARQUIVO: 9404